



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP (PRIMEIRA COMPROMITENTE), sociedade cooperativa, com sede na Rua Espírito Santo nº 991, Centro, Marechal Candido Rondon (PR), inscrita no CNPJ sob nº 79.052.122/0001-81; os Srs. GILSON METZ (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ROBERTO BERNARDI (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contador, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; FERNANDO BARROS FENNER (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ADOLFO RUDOLFO FREITAG (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; REMI SANDER (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, aposentado, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ELOI SCHIOCHET (SETIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ILDO VORPAGEL HOFFMANN (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; LAERCIO CIPRIANO (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contador, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ALTAIR PAULO KUHN (DÉCIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ERICH RUBEM SYPERRECK (DECIMO PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, aposentado, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; JOÃO FREDERICO LIVI (DÉCIMO SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; AIRTON SCHNEIDER (DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado [REDACTED]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

[REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; EGON WOLFF (DECIMO QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, domiciliado [REDACTED]; [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; MÁRCIO BUSS (DECIMO QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado [REDACTED]; [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; SERGIO LUÍS BARBIAN (DECIMO SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado [REDACTED]; [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ADEJANDRE BOLSONI (DECIMO SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, domiciliado [REDACTED]; [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; MAURO JOÃO HERTHAL (DECIMO OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado [REDACTED]; [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 175474, pelas procuradoras, Sras. Maria Abreu de Moura Guido e Camila Fernandes Santos, inscritas na OAB/SP sob os nºs [REDACTED] e [REDACTED], respectivamente, tendo em vista as propostas formuladas no supracitado PE, aprovadas pelo Coter em reunião de 5 de outubro de 2022, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, pelos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE 164772, que consistem em:

- a) realizar operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia, liquidez e sem constituir título adequado, representativo da dívida, especificamente no que tange a liberações de depósitos em cheques bloqueados antes que esses fossem compensados, configurando operações de adiantamento a depositantes;
- b) deixar de cumprir deveres legais e estatutários de acompanhamento das operações e atividades em geral e de verificar periodicamente o estado econômico-financeiro da cooperativa; e
- c) deixar de cumprir deveres legais e estatutários de exercer minuciosa e assídua fiscalização sobre a administração da cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas no âmbito do PE 164772.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO, o TERCEIRO, o QUARTO, o QUINTO, o OITAVO, o NONO, o DÉCIMO PRIMEIRO e o DÉCIMO OITAVO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas a si vinculadas, sob investigação no PE 164772 em 2 de março de 2020.

Parágrafo Terceiro. O SEXTO, o SÉTIMO, o DÉCIMO, o DÉCIMO SEGUNDO, o DÉCIMO TERCEIRO, o DÉCIMO QUARTO, o DÉCIMO QUINTO, o DÉCIMO SEXTO e o DÉCIMO SÉTIMO COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas, sob investigação no PE 164772.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), sendo: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; R\$40.000,00 (quarenta mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO COMPROMITENTES; R\$30.000,00 (trinta mil reais) pelo SEXTO COMPROMITENTE; R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), individualmente, pelo QUINTO, SÉTIMO, OITAVO e NONO COMPROMITENTES; R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, pelo DÉCIMO, DÉCIMO PRIMEIRO, DÉCIMO SEGUNDO, DÉCIMO TERCEIRO, DÉCIMO QUARTO, DÉCIMO QUINTO e DÉCIMO SEXTO COMPROMITENTES; R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo DÉCIMO SÉTIMO COMPROMITENTE; e R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo DÉCIMO OITAVO COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, relatório da auditoria interna que comprove a cessação declarada nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira, acompanhado da documentação que o embasou.

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O recolhimento de que trata o *caput* será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

Cláusula Quinta. A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, credenciada pelo BCB nos termos da Resolução CMN nº 4.887, de 28 de janeiro de 2021, com o objetivo de opinar sobre a cessação das práticas sob investigação no PE 164772, mencionadas no *caput* da Cláusula Primeira deste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente no prazo de dez dias, contado da comunicação da recusa pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova entidade ou empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar ao BCB relatório elaborado pela Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente no prazo de três meses, contado da data da assinatura deste TERMO, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de Auditoria Cooperativa com escopo específico (código 199), deverá incluir opinião acerca da cessação das condutas mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira. Deverá abranger, necessariamente, a verificação da ocorrência de liberações de depósitos em cheques bloqueados antes que esses tenham sido compensados (adiantamento a depositantes), realizadas durante o período de 2 de março de 2020 até a data da assinatura deste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Sétima. O PE 164772 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 164772 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Quarta, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) o prosseguimento do processo administrativo sancionador PE 164772, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Nona. O descumprimento de qualquer dos prazos a que se referem a Cláusula Terceira e os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Quinta sujeita a PRIMEIRA COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) enquanto perdurar o atraso, ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Cláusula Décima. O não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda, no prazo fixado na Cláusula Quarta, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Décima Primeira. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Oitava e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quarta. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 11 de outubro de 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

MARIA ABREU DE
MOURA
GUIDO
Assinado de forma digital por
MARIA ABREU DE MOURA
GUIDO
Dados: 2022.10.11 11:15:27 -03'00'

Maria Abreu de Moura Guido

OAB/SP nº [REDACTED]
Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)

CAMILA FERNANDES
SANTOS
Assinado de forma digital por
CAMILA FERNANDES SANTOS
Dados: 2022.10.11 11:15:58
-03'00'

Camila Fernandes Santos

OAB/SP nº [REDACTED]
Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)